



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELIZE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei visa adequar o Código Tributário Municipal ao § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, que dentre os benefícios que o Microempreendedor Individual tem direito, destaca-se perante as relações jurídicas a redução a 0 (zero) de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento:

"§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas".

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 14 de janeiro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 023/2021
de 14 de janeiro de 2021

**ALTERA O ANEXO VII DO ARTIGO 66 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2452, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. De acordo com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, altera a letra 'g' do anexo VII do artigo 66 da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008 que institui do Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. ...

ANEXO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	VALOR RM (%)
g) Empreendedores Individuais (Microempresário - MEI)"	ISENTO

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças